



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.1/2017**

**PROCESSO Nº 579/SEMARF/2017**

**VALIDA ATÉ: 25 DE JULHO DE 2018**

Aos 25 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. Trinta de Junho, 2031, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICA SRP nº 20/CPL/2017, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Edilson Ferreira de Alencar**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 005/2013.
2. O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, *future e eventual aquisição de pneus, rodas, protetores e câmara de ar.*
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades dos órgãos, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO		
GBIM IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA EPP			16.806.894/0001-41	1ª		
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS		
				UNTÁRIO	TOTAL	MARCA
0017	UN	20	Pneu 12-16.5 Para Ser Utilizado Na Retroescavadeira Rd 406, Com Mínimo de 8 Lonas, Co Ntendo Selo do Inmetro.	R\$ 698,80	R\$ 13.976,00	MALHOTRA



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

0018	UN	10 UN	Pneu 185/r 14 Para Kombi, Contendo Selo do Inmetro.	R\$ 293,80	R\$ 2.938,00	DUNLOP
0019	UN	20 UN	Pneu 175/75 Roda 14, 6 Lonas Contendo Selo do Inmetro	R\$ 296,50	R\$ 5.930,00	DUNLOP
0020	UN	100 UN	Câmara de Ar 1000 X 20, Para Atender Os Carros Nbt 2329, Nbt 2350, Nbt 2356, Nbt 2330 e jwn 0239, Contendo Selo do Inmetro.	R\$ 79,95	R\$ 7.995,00	XBRI
0021	UN	5 UN	Câmara de Ar Aro 19.5x24 Para Retroescavadeira Rd 406, Contendo Selo do Inmetro.	R\$ 205,90	R\$ 1.029,50	FLEXEN
0022	UN	4 UN	Pneu 19.5.24 Utilizado Na Retroescavadeira Rd 406 Com 16 Lonas, Contendo Selo do Inm Etro.	R\$ 2.265,50	R\$ 9.062,00	MALHOTRA
0025	UN	12 UN	Pneu Ford Cargo 712. 215/75/17.5, Contendo Selo do Inmetro	R\$ 590,05	R\$ 7.080,60	WESTLAKE
0027	UN	2 UN	Pneu Para Trator TI 75 e Dianteiro 12.4/24, Com O Minimo de 12 Lonas, Contendo Selo D O Inmetro.	R\$ 1.140,00	R\$ 2.280,00	MALHOTRA
0030	UN	12 UN	Pneu Para Trator 8030 Dianteiro 14.9/28, Com O Minimo de 12 Lonas, Contendo Selo do I Nmetro.	R\$ 1.804,50	R\$ 21.654,00	MALHOTRA
0031	UN	5 UN	Camara de Ar Jcb Dianteiro 105/80/18, Contendo Selo do Inmetro.	R\$ 87,50	R\$ 437,50	FLEXEN
0032	UN	5 UN	Camara de Ar Jcb Dianteiro 12/16.5, Contendo Selo do Inmetro.	R\$ 75,00	R\$ 375,00	FLEXEN
0033	UN	5 UN	Camara de Ar Retroescavadeira Rd 406, Dianteiro 12/16.5, Contendo Selo do Inmetro.	R\$ 75,00	R\$ 375,00	FLEXEN
0034	UN	20 UN	Camara de Ar Aro 14 Para Kombi	R\$ 23,50	R\$ 470,00	FLEXEN



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

0036	UN	20 UN	Pneu 265/70 R16, Radial 04 Lonas certificado Pelo Inmetro Pneu Para Camionete Hillux	R\$ 543,00	R\$ 10.860,00	XBRI
0037	UN	4 UN	Pneu 215/75/17.5 Misto Liso Para Caminhão Cargo 712, Contendo Selo do Inmetro.	R\$ 616,75	R\$ 2.467,00	WESTLAKE
0039	UN	30 UN	Pneu 1000x20 Radial Misto Liso 16 Lonas com Selo do Inmetro	R\$ 1.397,00	R\$ 41.910,00	DUNLOP
0040a	UN	26 UN	Pneu 275/80 R 22.5 Radial Misto Borrachudo 16 Lonas com Capacidade Para Carga Com Certificado do Inmetro	R\$ 1.411,60	R\$ 36.701,60	DUNLOP
0040	UN	78 UN	Pneu 275/80 R 22.5 Radial Misto Borrachudo 16 Lonas com Capacidade Para Carga Com Certificado do Inmetro	R\$ 1.411,60	R\$ 110.104,80	DUNLOP
0041	UN	129 UN	Pneu 275/80 R 22.5 Radial Misto Liso 16 Lonas Com Capacidade Para Carga Com Certificado do Inmetro	R\$ 1.395,50	R\$ 180.019,50	DUNLOP
0042	UN	8 UN	Pneu 215/75/17.5 Misto Borrachudo Para Caminhão Cargo 712, Contendo Selo do Inmet Ro.	R\$ 646,75	R\$ 5.174,00	WESTLAKE
0043a	UN	20 UN	Pneu Para Motoniveladora 13.000, Aro 24 G2 Com O Minimo de 16 Lonas Contendo Selo do Inmetro	R\$ 1.924,95	R\$ 38.499,00	MALHOTRA
0043	UN	60 UN	Pneu Para Motoniveladora 13.000, Aro 24 G2 Com O Minimo de 16 Lonas Contendo Selo do Inmetro	R\$ 1.924,95	R\$ 115.497,00	MALHOTRA
0044a	UN	10 UN	Pneu 17.5/25 16 Lonas G2 Para Pá Carregadeira Wa 200 e W20e 924g, Contendo Selo do Inmetro.	R\$ 2.405,20	R\$ 24.052,00	MALHOTRA
0044	UN	30 UN	Pneu 17.5/25 16 Lonas G2 Para Pá Carregadeira Wa 200 e W20e 924g, Contendo Selo do Inmetro.	R\$ 2.405,20	R\$ 72.156,00	MALHOTRA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

0045	UN	15 UN	Pneu 185/ R 14 capacidade Para Carga, Com Certificado do Inmetro.	R\$ 307,50	R\$ 4.612,50	DUNLOP
0046	UN	50 UN	Pneu 175/70/r14 Com Certificado do Inmetro	R\$ 247,00	R\$ 12.350,00	DUNLOP
0048a	UN	20 UN	Pneu 1000x20 Radial Misto Borrachudo 16 Lonas Com Capacidade Para Carga Com Certificado do Inmetro	R\$ 1.374,90	R\$ 27.498,00	DUNLOP
0049	UN	10 UN	Pneu 900/20 Misto Liso Capacidade de Carga 14 Lonas Com Certificado do Inmetro	R\$ 987,80	R\$ 9.878,00	GOODRIDE
0051	UN	100 UN	Camara de Ar 1000x20 Câmara de Ar de 1ª Linha, com Certificado do Inmetro Atraves da Iqa- Instituto de Qu Alidade Automotiva.	R\$ 79,70	R\$ 7.970,00	XBRI
0052	UN	30 UN	Camara de Ar 900/20 Com Certificado do Inmetro	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00	XBRI
0053	UN	30 UN	Protetor 900/20 Com Certificado do Inmetro	R\$ 34,30	R\$ 1.029,00	GA FLEX
0054	UN	100 UN	Protetor 1000 X 20 Com Certificado do Inmetro	R\$ 31,35	R\$ 3.135,00	GA FLEX
0055a	UN	20 UN	Pneu Misto Liso Radial 1000x20 Com 16 Lonas Pneu de 1ª Linha, com Certificado do Inmetro Atraves da Iqa- instituto D...	R\$ 1.423,80	R\$ 28.476,00	DUNLOP
0056	UN	30 UN	Pneu 265/70 R16, Radial 04 Lonas Certificado Pelo Inmetro	R\$ 544,80	R\$ 16.344,00	DUNLOP
VALOR TOTAL POR EXTENSO				<b>R\$ 824.133,00</b> (oitocentos e vinte e quatro mil cento e trinta e três reais).		

### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria de Administração – SEMARF.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É permitida a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública, salvo após autorização expressa do órgão gerenciador.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. As entregas serão PARCIAIS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades solicitadas pelas secretarias do Município de Presidente Médici/RO, feitas através de empenho;
2. A entrega dos produtos devesa ocorrer no prazo Máximo de 15 (quinze) dias, após recebimento do empenho.
3. As entregas dos materiais deveram ser efetuadas nos seguintes locais:
  - Endereço: (Oficina do Setor de Transportes), sito na Av. Ji-Paraná nº 1030. (SEMEC);
  - Endereço: Rua Otavio Rodrigues Matos – Fundo Hospital Municipal, Fone: (69) 3471 1747, Presidente Médici/RO, de Segunda a Sexta-Feira em horário 07:30 às 13:30. (SEMUSA);
  - Endereço: Av. São João Batista nº 727, Centro de Presidente Médici – RO (SEMOSP);

#### CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 1.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
  - a – A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
  - b – Lote e validade dos itens/produtos;
  - c – Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho
  - d – Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
  - e – Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária
- 1.4. As Notas Fiscal/Fatura deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

#### CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no(s) seguinte(s) elemento de despesa:

- ✓ **SEMUSA:** Elemento: 33.90.30 Programa 2076. Ficha 254;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- ✓ Elemento: 33.90.30 Programa 2071. Ficha 225;
- ✓ Elemento: 33.90.30 Programa 2088. Ficha 267;
- ✓ Elemento: 33.90.30 Programa 2083. Ficha 262;
- ✓ Elemento: 33.90.30 Programa 2080. Ficha 240;
- ✓ Elemento: 33.90.30 Programa 2087. Ficha 278;
  
- ✓ **SEMEC:** Elemento: 33.90.30 Programa 2047. Ficha 203;
- ✓ Elemento: 33.90.30 Programa 2048. Ficha 205;
- ✓ Elemento: 33.90.30 Programa 2056. Ficha 152;
  
- ✓ **SEMBEAS:** Elemento: 33.90.30 Programa 2098. Ficha 316;
- ✓ Elemento: 33.90.30 Programa 2104. Ficha 334;
  
- ✓ **SEMOSP:** Elemento: 33.90.30 Programa 2036. Ficha 110;
- ✓ Elemento: 33.90.30 Programa 2038. Ficha 113;
  
- ✓ **SEMARF:** Elemento: 33.90.30 Programa 2015. Ficha 041;
- ✓ Elemento: 33.90.30 Programa 2017. Ficha 048;
  
- SEMAT:** Elemento: 33.90.30; Programa: 2028; Ficha: 085;

#### CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 020/CPL/2017.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 020/CPL/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Administração.

#### **CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

#### **CLÁUSULA XVII – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

#### **CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 020/CPL/2017, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 579/SEMARF/2017.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 25 de julho de 2017.

#### **CONTRATANTE**

Edilson Ferreira de Alencar  
Prefeito municipal

#### **CONTRATADA**

GBIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMERCIAL.  
CNPJ: 16.806.894/0001-41





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Sandro Silva Secorun  
Secretário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: